

RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2026

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO
ACADÊMICO DESTAQUE DAS
FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o **Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis**, credenciadas pela Portaria Ministerial nº 734, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando o disposto no **Regimento Unificado vigente** das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- Considerando Ata nº 55/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 24 de setembro de 2026, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprova o **REGULAMENTO ACADÊMICO DESTAQUE** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 24 de setembro de 2026.

Mariel S. Haubert

Prof.ª Dr.ª Mariel da Silva Haubert

Diretora Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis Mantidas
pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMa

REGULAMENTO ACADÊMICO DESTAQUE FEMA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do título de Acadêmico Destaque aos estudantes concluintes dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Art. 2º O título de Acadêmico Destaque tem por finalidade reconhecer o formando que tenha obtido o melhor desempenho acadêmico ao longo de sua trajetória no respectivo curso, valorizando a dedicação, o comprometimento e a excelência na formação acadêmica.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão concorrer ao título de Acadêmico Destaque os estudantes formandos de cada curso de graduação da FEMA que:

- I – tenham concluído todos os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular do curso;
- II – tenham integralizado a carga horária total do curso, incluindo atividades complementares, extensão, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e demais requisitos, quando aplicáveis;
- III – estejam aptos à colação de grau no período de apuração;
- IV – tenham cursado, na FEMA, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;
- V – não possuam penalidade disciplinar registrada durante o período de vínculo com a Instituição;
- VI – estejam com sua situação acadêmica e documental regularizada perante a Instituição.

Parágrafo único. Os componentes curriculares aproveitados, dispensados ou validados em razão de transferência, ingresso como portador de diploma ou estudos anteriores não serão considerados no cálculo da média geral, por não possuírem nota atribuída pela FEMA.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO ACADÊMICO DESTAQUE

Art. 4º A premiação do Acadêmico Destaque será concedida individualmente para cada curso de graduação da FEMA.

§1º Em cada período de colação de grau, será reconhecido 01 (um) Acadêmico Destaque por curso, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º A classificação dos estudantes será realizada exclusivamente entre os formandos do mesmo curso, não havendo concorrência entre acadêmicos de cursos distintos.

§3º O estudante classificado em primeiro lugar em seu curso fará jus ao título de Acadêmico Destaque e à premiação prevista neste Regulamento.

§4º Quando, em determinado período de colação de grau, o número de formandos aptos a concorrer ao título de Acadêmico Destaque em um curso for inferior a 10 (dez) estudantes, a apuração será postergada para o período subsequente de colação de grau do mesmo curso. Nessa hipótese, os formandos de ambos os períodos concorrerão conjuntamente, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo concedida apenas 01 (uma) premiação de Acadêmico Destaque para o conjunto dos dois períodos.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DA MÉDIA GERAL

Art. 5º A média geral será calculada mediante a soma das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares cursados na FEMA, dividida pelo número total de componentes curriculares considerados.

A média geral será calculada pela seguinte fórmula:

Média Geral = soma das notas finais ÷ quantidade de componentes curriculares cursados

§1º Para o cálculo, será considerada a nota final registrada no histórico escolar em cada componente curricular.

§2º Serão considerados no cálculo todos os componentes curriculares que possuam nota numérica registrada no histórico escolar, incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas efetivamente cursadas pelo estudante.

§3º Não serão considerados no cálculo:

- I – atividades complementares;
- II – componentes curriculares aproveitados de outras instituições ou de cursos anteriores;
- III – componentes extracurriculares que não integrem a matriz curricular do curso.

§4º Nos componentes curriculares cursados mais de uma vez em razão de reprovação, será considerada, para o cálculo da média geral, a nota final obtida em cada oferta cursada e registrada no histórico escolar.

§5º O cálculo será realizado utilizando-se os valores integrais registrados no sistema acadêmico, sem arredondamentos intermediários.

§6º O resultado final da média geral será apresentado com duas casas decimais, aplicando-se o arredondamento matemático apenas ao final do cálculo.

§7º Para fins de classificação, será considerada a média com duas casas decimais.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 6º Em caso de igualdade da média geral até a segunda casa decimal, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor tempo de integralização do curso, contado entre a data de ingresso e a conclusão de todos os requisitos curriculares;
- II – maior média das disciplinas cursadas no último semestre letivo do curso;
- III – menor número de reprovações em componentes curriculares durante o curso;
- IV – maior percentual da carga horária total do curso realizado na FEMA;
- V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º A apuração do Acadêmico Destaque será realizada pela Secretaria Acadêmica, com base nos registros oficiais constantes no sistema acadêmico e no histórico escolar dos estudantes.

Art. 8º O resultado deverá ser conferido pela Coordenação do respectivo curso e homologado pela Direção Acadêmica.

Art. 9º A divulgação do Acadêmico Destaque ocorrerá após a conclusão da análise acadêmica e da homologação do resultado, durante a cerimônia de colação de grau oficial ou de gabinete.

Parágrafo único. A Instituição poderá divulgar o nome e a imagem do Acadêmico Destaque em seus canais institucionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 10. O estudante contemplado com o título de Acadêmico Destaque receberá uma bolsa de estudos integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades de um curso de pós-graduação lato sensu ofertado pela FEMA.

Art. 11. A bolsa deverá ser utilizada mediante ingresso em um curso de pós-graduação da FEMA no prazo máximo de quatro anos, contados da data da colação de grau do estudante contemplado.

§1º O estudante deverá realizar sua inscrição e apresentar a documentação exigida para o ingresso no curso dentro do prazo estabelecido no caput.

§2º A bolsa estará condicionada:

- I – à oferta do curso de pós-graduação escolhido;
- II – à existência de vaga;
- III – à formação da turma e ao número mínimo de estudantes definido pela Instituição;
- IV – ao atendimento dos requisitos acadêmicos e documentais necessários ao ingresso na pós-graduação;
- V – ao cumprimento das normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis aos estudantes da pós-graduação.

§3º Caso o curso inicialmente escolhido não seja ofertado ou não forme turma, o estudante poderá optar por outro curso de pós-graduação disponível dentro do prazo de quatro anos.

§4º A bolsa será válida para um único curso de pós-graduação lato sensu da FEMA e não poderá ser utilizada de forma fracionada em mais de um curso.

Art. 12. A bolsa concedida:

- I – é pessoal e intransferível;
- II – não poderá ser convertida em dinheiro, crédito, desconto retroativo ou qualquer outra forma de compensação financeira;
- III – não será cumulativa com outras bolsas ou descontos institucionais;

IV – contemplará exclusivamente as mensalidades do curso de pós-graduação;

V – não incluirá eventuais despesas com inscrição, emissão de documentos, segunda via de documentos, materiais didáticos específicos, transporte, alimentação, hospedagem, atividades externas ou outros serviços adicionais.

§ 1º A bolsa de estudos não abrange a repetição de componentes curriculares. Caso o estudante seja reprovado em qualquer disciplina, a sua nova oferta deverá ser cursada mediante o pagamento dos valores vigentes estabelecidos pela FEMA.

§ 2º A bolsa de estudos será mantida durante o curso, desde que o estudante cumpra as normas acadêmicas e administrativas da Instituição.

Art. 13. Após o ingresso no curso de pós-graduação, o estudante deverá observar os critérios de frequência, aprovação e demais exigências constantes no regulamento e no projeto pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. O abandono, a desistência ou o cancelamento da matrícula implicará a perda da bolsa, não sendo assegurada sua utilização em outro curso ou turma.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO DIREITO À PREMIAÇÃO

Art. 14. O estudante perderá o direito à bolsa quando:

- I – não ingressar em um curso de pós-graduação da FEMA no prazo de quatro anos;
- II – apresentar informações ou documentos falsos;
- III – não cumprir os requisitos de ingresso no curso escolhido;
- IV – transferir-se para outra instituição após o início da pós-graduação;
- V – abandonar ou desistir do curso de pós-graduação;
- VI – sofrer penalidade disciplinar que resulte em desligamento da Instituição;
- VII – descumprir as normas acadêmicas ou administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 15. O estudante que discordar do resultado poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de até três dias úteis, contados da data de divulgação oficial.

§1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica, indicando de maneira objetiva o possível erro na apuração.

§2º Não serão aceitos recursos destinados à alteração de notas já consolidadas no histórico escolar.

§3º O recurso será analisado pela Secretaria Acadêmica, pela Coordenação do Curso e pela Direção Acadêmica.

§4º A decisão proferida após a análise do recurso será definitiva na esfera administrativa institucional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão do título de Acadêmico Destaque não gera direito adquirido à abertura de turma ou à oferta permanente de determinado curso de pós-graduação.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Acadêmica, ouvidos, quando necessário, a Secretaria Acadêmica e a Coordenação do Curso.